

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3555-A, DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE SEGURO PRIVADO E REVOGA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO E DO DECRETO-LEI Nº 73, DE 1966 (REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 556, DE 1850 E 10.406, DE 2002)

PROJETO DE LEI Nº 3555 DE 2004
(Do Deputado José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 88 do Projeto de Lei 3555/2004.

JUSTIFICAÇÃO

A participação do segurado e beneficiário nos trabalhos de regulação e liquidação, como previsto no referido dispositivo do projeto, é uma medida operacionalmente inviável nos seguros de massa, notadamente no seguro popular ou "micro-seguro". Ademais, tem como consequência imediata o retardo considerável para o final desses processos. Propõe-se a exclusão dos dispositivos justamente para permitir melhor agilidade do processo regulatório sem dotá-lo de caráter contencioso.

A experiência prática nos casos em que prevê a existência de junta médica demonstra a impraticabilidade da medida que o Substitutivo pretende impor, já que nenhum segurado se dispõe a custear as despesas, preferindo optar pela gratuidade de justiça.

Por fim, os dispositivos impõem às seguradoras uma dificuldade quase insuperável nos casos de suspeita de fraude perpetrada pelo segurado ou pelo beneficiário.

Diante do exposto, é de se esperar que a emenda ora apresentada seja acolhida

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Darcísio Perondi